

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a definição de percentual de juros para efeitos de refis e dá outras providencias.

Art. 1º. Para efeitos de aplicação dos descontos dos juros de que dispõe o art. 2º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.792/2021, define-se como Juros o percentual de 60% (sessenta) por cento do valor dos acréscimos da SELIC aplicada aos créditos tributários e não tributários.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva definir o percentual da SELIC aplicada aos créditos de natureza tributária e não tributária que correspondem aos Juros.

A medida se impõe pelo fato de que a legislação municipal estabelece a adoção da SELIC que, por sua vez integra atualização monetária e juros.

Assim, como a Lei Municipal nº 1.792/2021 – REFIS – estabelece desconto de juros, se impõe definir-se o percentual da SELIC que corresponde a Juros.

Para a definição do percentual (60%), adotou-se como critério a média de juros de 0,5% ao mês e 6% ao ano normalmente aplicado pela jurisprudência a débitos da fazenda pública.

Esta é a finalidade do presente Projeto de Lei, para a qual conta-se com a aprovação do egrégio Poder Legislativo, após a análise dos senhores edis, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 20 de julho de 2021.

LUIZ BLANCO ALVES
Prefeito Municipal.